



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 1122-09.00/12-0
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/12**

AJDG N.º 53/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com se de nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e R.S.M. DE SOUZA LEÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.925.721/0001-66, com sede na Avenida Ítalo Brutos, n.º 300, Aberta dos Morros, nesta Capital/RS, CEP 91770-410, telefone n.º (51) 3339-5558, e-mail: juliana@drp.com.br, neste ato representada por João Pedro Cavedon Soares, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1002464725, inscrito(a) no CPF sob n.º 371.044.620-15, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 1122-09.00/12-0, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob n.º 19/12, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição dos materiais de expediente abaixo elencados, conforme especificações constantes do Edital Licitatório e da proposta apresentada:

ITEM	DESIGNAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
5.1	CRACHÁ COM ESPELHO	PONTUAL	500	UN	R\$ 0,42
5.2	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA SUSPensa	DELLO	400	PCT	R\$ 6,05
5.3	PASTA COM FERRAGEM	CACIQUE	500	UN	R\$ 0,71
5.4	PASTA CARTOLINA C/ ELÁSTICO	CACIQUE	400	UN	R\$ 0,85
5.5	SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS	PLASTIFILM	150	PCT	R\$ 9,80
6.1	APONTADOR DE LÁPIS COM LÂMINA	LIKE	1.000	UN	R\$ 0,12
6.2	BOBINA PARA FAX	TREVO	200	UN	R\$ 3,45
6.3	BOBINA PARA MÁQUINA DE	PAPELKOR	20	UN	R\$ 0,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	CALCULAR ESTREITA				
6.4	BORRACHA P/ LAPIS BRANCA	RED BOR	1.000	UN	R\$ 0,12
6.5	BORRACHA BICOLOR	RED BOR	300	UN	R\$ 0,16
6.6	CLIPS DE METAL N.02	GASFER	4.000	CX	R\$ 0,90
6.7	CLIPS DE METAL N.06	GASFER	1.000	CX	R\$ 1,25
6.8	COLA EM BASTÃO	RADEX	4.000	UN	R\$ 0,80
6.9	COLA LÍQUIDA	FRAMA	1.000	UN	R\$ 0,45
6.10	COLA SUPER BONDER	3M	160	UN	R\$ 2,30
6.11	EXTRATOR DE GRAMPOS	CARBRINK	1.000	UN	R\$ 0,76
6.12	LÁPIS BORRACHA	EBRAS	200	UN	R\$ 1,21
6.13	LÁPIS PRETO	KING	4.000	UN	R\$ 0,15
6.14	RÉGUA PLÁSTICA	VALEU	1.000	UN	R\$ 0,25
6.15	PAPEL CONTACT	RL	6	RL	R\$ 14,50
7.1	ALFINETE AZUL PARA MURAL	HELIOMAX	100	CX	R\$ 1,50
7.2	ALFINETE BRANCO PARA MURAL	HELIOMAX	50	CX	R\$ 1,50
7.3	ALFINETE PRETO PARA MURAL	HELIOMAX	200	CX	R\$ 1,50
7.4	ALFINETE VERDE PARA MURAL	HELIOMAX	50	CX	R\$ 1,50
7.5	ATILHO DE BORRACHA	MAMUTH	200	PCT	R\$ 1,44
7.6	CORRETIVO LIQUIDO	NEW MAGIC	800	UN	R\$ 0,54
7.7	ESPETO PARA PAPEL	CENTRAL	50	UN	R\$ 2,70
7.8	PORTA CANETAS	ACRIMET	200	UN	R\$ 3,70
7.9	PORTA-DUREX	VALEU	60	UN	R\$ 4,30
7.10	PRANCHETA DE EUCATEX	SAOUZA	50	UN	R\$ 2,50
7.11	TESOURA CABO PLÁSTICO	GOLLER	500	UN	R\$ 2,55
7.12	TINTA PARA CARIMBO PRETA	JAPAN	150	UN	R\$ 1,28
7.13	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA	JAPAN	20	UN	R\$ 1,40
7.14	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA (MOLHA-DEDO)	CENTRAL	800	UN	R\$ 2,00
7.15	PERCEVEJO	BRW	50	CX	R\$ 0,94
8.1	FITA ADESIVA PEQUENA TRANSPARENTE (DUREX)	EUROCEL	1.500	RL	R\$ 0,41
8.2	FITA COLORIDA ADESIVA AMARELA	EUROCEL	100	RL	R\$ 0,54
8.3	FITA COLORIDA ADESIVA PRETA	EUROCEL	100	RL	R\$ 0,54
8.4	FITA COLORIDA ADESIVA VERDE	EUROCEL	100	RL	R\$ 0,54
8.5	FITA COLORIDA ADESIVA VERMELHA	EUROCEL	100	RL	R\$ 0,54



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas, nos prazos abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento), em 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE; e

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes, em 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento definitivo do primeiro lote.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Almojarifado do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, bairro Sarandi, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 23.026,00 (vinte e três mil e vinte e seis reais).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pela gestão contratual, à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- g) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, todo o objeto que apresente problemas por outro novo, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de garantia, previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 O objeto que não possuir prazo de validade em sua descrição, terá prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 A gestão do presente contrato cabe aos servidores Moisés Gonçalves Duarte e Christian Brod, lotados na Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE (telefone 51 3344-0491, e-mail almox@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

R.S.M. DE SOUZA LEÃO
p/ Contratada